PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 3-4-74 Folha 22 a 22V
ESCRITURÁRIO

LEI Nº 217/74

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BELO JARDIM:
Faço saber que a Camara de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei.

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial, na importância de Cr$.5.000,00(CINCO MIL CRUZEIROS), para cobrir despesas com instalação e manutenção do serviço de repetição de TV.

ART. 2º - As despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, correrá por conta do saldo disponivel verificado no exercício imediatamente anterior.

ART. 3º - Não será permitida a cobrança pela Municipalidade de qualquer Taxa-Sobretaxa-Tarifa, ou qualquer outro tipo de encargo, destinado a cobrir despesas com o custeio dos serviços de repetição de televisão.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM 03 de abril de 1974

SEBASTIÃO LOPES DA SILVA = PREFEITO